

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA NA ERA DIGITAL¹

LIBERTY OF EXPRESSION IN POPULAR REPUBLIC OF CHINA AT THE DIGITAL ERA

Talissa Estefania Tomaz Tomiyoshi²

RESUMO

Frente à importância que a República Popular da China possui nos dias atuais em consequência da sua evidência na economia mundial em conjuntura com a dicotomia da geração capitalista, onde os interesses econômicos sobrepõem-se ao social. Entende-se como pertinente analisar a garantia da Liberdade de Expressão resguardada como Direitos Humanos, ou seja, direito universal, em um país autocrático, governado com políticas que intervêm nos direitos individuais como forma de fomentar a autoridade do seu poder.

PALAVRAS-CHAVE. ESTADO. CHINA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

ABSTRACT

Faced in the importance that the People's Republic of China has today as a result of its global economic evidence, in conjuncture with the dichotomy of the generation where the capitalist economic interests overlap with the social. It is understood as relevant to analyze the guarantee of Freedom of Expression as Human Rights, that is, the universal right in a country ruled with autocratic policies that intervene in individual rights as a way of promoting the authority of his power.

KEYWORDS. STATE. CHINA. FREEDOM OF EXPRESSION

¹ Artigo recebido em 17 de abril de 2011 e aceito em 05 de maio de 2011.

² *Mestranda em Direito Econômico na Universidade federal da Paraíba – UFPB. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. tatomiyoshi@hotmail.com

SUMÁRIO. INTRODUÇÃO. ESTADO DA CHINA. O DIREITO NA CHINA. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CHINA. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Frente à proeminência que a República Popular da China possui dentro do atual cenário global, faz-se necessário a análise de aspectos além dos relativos a seu desenvolvimento econômico e suas metas mercantis. Pois, torna-se pertinente, sobretudo diante a influência que este país exerce sobre os demais, como candidata a potência econômica do século XXI. No entanto, apreciação referente aos Direitos Humanos como a liberdade de expressão dentro de um Estado que possui como uma de suas características dominantes a conjuntura política de partido único, o Partido Comunista Chinês – PCC, maior agremiação política da atualidade, torna-se de grande importância frente às antíteses que adjetivam a China, considerada desenvolvida economicamente e subdesenvolvida na seara social.

Um país que por inúmeros anos esteve fechado ao resto do mundo e controlado pelas políticas ditatoriais de Mao Tse-Tung, quando resolveu adentrar ao capitalismo deparou com a necessidade de enquadrar-se em determinadas regras para que assim pudesse inserir-se na aldeia global. Nesse contexto, ao mesmo tempo em que se solidifica internacionalmente tornando signatárias de organizações importantes como a Organização Mundial do Comércio - OMC e a Organização das Nações Unidas – ONU, possui um Estado governado por um Partido com metas de intervenção máxima, inclusive sobre a vida privada dos indivíduos.

Diante os avanços tecnológicos do mundo moderno, inúmeras transformações tornaram-se ferramentas indispensáveis ao cotidiano da população. Dentre elas, uma das mais avançadas criações provenientes do homem, a internet, uma arma que proporciona a interligação entre seus usuários, uma disseminação acelerada do conhecimento e a transferência de dados, encurtando distâncias territoriais e culturais por possibilitar a interação entre povos em tempo instantâneo. Ou seja, a garantia do livre acesso a informação, ocorre através da liberdade de expressão no ambiente virtual.

Portanto, frente aos abusos denunciados pela política repressora da China aos Direitos Humanos procurar-se-á fazer uma avaliação dos direitos instituídos e reconhecidos pelo Estado chinês, verificando a prática da política intervencionista do Estado sobre a população, considerando ser a liberdade de expressão a possibilidade do desenvolvimento crítico, o que desencadeia o progresso da opinião pública.

ESTADO DA CHINA

O conceito de Estado não é pragmático, a medida que a relação indivíduo para com este não possui características específicas e generalizadas, inclusive ao que refere-se aos fins que objetivam. Pois, juntamente com percepções multifacetadas de política, nação, sociedade e cultura, várias serão as formas decorrentes das funções a serem desempenhadas pelo Estado.

É necessário que não seja adotado conceitos e formas estáticas, consubstanciando como referencia apreciações multiculturais como defende o doutrinador Eusebio Fernández Garcia (2001, p. 55):

“A partir de la existencia de distintos modelos culturales y de la valoración positiva de este fenómeno se inferirá algo distinto, como es el juicio de que todas las culturas tienen el mismo valor ya que todas ellas deben evaluarse exclusivamente desde la perspectiva del análisis interno y funcional.”³

O autor inclusive critica o pensamento de que todas as culturas possuem valores semelhantes e que existem características que qualifique uma em relação a outra, pois “[...] entre esos valores que de defienden se encontrarían la libertad de pensamiento y expresión, de formas de vida, de respeto por la diferencia, la tolerância y El diálogo intercultural.”⁴ (GARCIA 2001, p. 55)

Em geral, o Estado é o órgão executor da soberania nacional, dotado de poder que o possibilite exercer e aplicar o ordenamento jurídico dentro de um determinado território, visando o bem comum. Porém, “[...] nem sempre o Estado busca o bem

³ "A partir da existência de diferentes modelos culturais e a positiva valoração deste fenômeno será inferido algo distinto, como é justo a visão de que todas as culturas têm o mesmo valor e que todas elas devem ser avaliadas exclusivamente a partir da perspectiva de análise interna funcional".

⁴ “[...] entre os valores que se defendem encontram a liberdade de pensamento e expressão, de formas de vida, de respeito pelas diferenças, a tolerância e o diálogo intercultural.”

comum a exemplo de certas tiranias, que não deixam de ser Estado.” CASTELLO BRANCO (1988, p.62)

No final do século XX, os reflexos do Estado passaram a está diretamente interligado a conquista de forma desenfreada por recursos econômicos que possibilitem poder e influência política, o que muitas vezes não compila com o bem-estar do povo.

O autor Jonh Stuart Mill (1991, p. 49) em sua obra “Sobre a Liberdade” trata sobre a liberdade civil ou social e os limites do poder. Ao referir-se as formas de poder, relata a necessidade de evitar a tirania da opinião e do sentimento dominante:

“[...] contra a tendência da sociedade para impor, por outros meios além das penalidades civis, as próprias idéias e práticas como regras de conduta, àqueles que delas divergem, para refrear e, se possível, prevenir a formação de qualquer individualidade em desarmonia com os seus rumos, e compelir todos os caracteres a se plasmarem sobre o modelo pela própria. Há um limite à legítima interferência da opinião coletiva com a independência individual. E achar esse limite, e mantê-lo contra as usurpações, é indispensável tanto uma boa condição dos negócios humanos como à proteção contra o despotismo político.”

Constata-se que na China ocorreram grandes mudanças históricas em meados do século XIX, conseqüência da decadência do seu sistema tradicional autocrático, onde o poder é concentrado em quem usurpar a faculdade de restringir os direitos individuais, suprimindo inclusive a participação do cidadão e a constituição de um Estado de Direito democrático. Marcando um período na história de inúmeras derrotas em guerras e a falta de liberdade sobre um povo submetido à tirania.

Na autocracia, como bem conceitua o doutrinador Elcir Castello Branco (1988, p. 123):

“As autocracias, sejam elas ditaduras, monarquias ou tiranias, apresentam traços comuns: o poder é centralizado nas mãos do soberano, um presidente ou uma junta governativa, que dirige o Estado: a) com absolutismo; b) sem respeitar os direitos individuais ou reduzindo-os; c) abandonando o principio da legalidade, o qual submete os atos administrativos ao império da lei, passando a prevalecer a vontade ditatorial, a qual regerà o Estado.”

Com sucessivas derrotas, como na Primeira Guerra Sino-Japonesa e o fracasso na Reforma dos Cem Dias, ainda que diante a tentativa de aperfeiçoar seu acervo militar, através de técnicas de fabricação e conhecimentos tecnológicos do Ocidente e a implantação sem sucesso do sistema republicano, a China não conseguia estruturar um

governo sólido. Contudo, foi a partir da Primeira Guerra Mundial, quando as concessões da Alemanha e da China foram entregues aos japoneses como parte do Tratado de Versalhes que surgiu internamente um sentimento patriótico e o início de uma civilização marcada por sua cultura conversadora e submissa aos poderes do Estado.

Observando que o Estado chinês até então era caracterizado pela visão de Abi-Sad (1996, p. 138):

“A tradição chinesa desdobrou-se em um mundo fechado, que recusava a presença e o contato com o estrangeiro e que para o ocidente era tema das incríveis narrativas de Marco Pólo. Tratava-se de um universo chinês reflexo de circunstâncias que transcendia mera expressão de síntese geopolítica”

Com a fundação do Partido Comunista Chinês - PCC em 1921, governando a China a partir de 1949 através de uma estrutura monolítica, uma ditadura de partido único, constituindo a maior agremiação política da atualidade, formada por mais de 70 milhões de indivíduos. Influenciados pelos paradigmas de governo socialista da União Soviética, uma nova China foi criada e denominada de Republica Popular da China. Dirigida sobre o comando do líder Mao Tsé-Tung que possuía como um de seus objetivos, influenciarem a população de que o ponto de vista maoísta deveria ser referendado e conseqüentemente tratado com dever de lealdade ao Partido Comunista Chinês.

A efetiva integração do individuo em uma comunidade humana tem lugar através do exercício de uma serie de direitos civis, políticos e sociais, que lhes permitem ingressar em termos de igualdade em diversas esferas da sociedade. O que comunga com o entendimento de Benito Aláez Corral (2006 p. 203):

“Em el instituto jurídico de la ciudadanía se dan, pues, dos elementos: la atribución de una capacidad de participación em lãs diversas esferas de comunicación social jurídicamente regladas y, com ello, uno o vários niveles de pertenencia a la comunidad humana que desarrolla esos procesos comunicativos.”⁵

O Partido governista monopoliza todos os políticos, metas econômicas e recursos sociais, sendo o responsável pelas infringências aos direitos humanos, tanto por

⁵ “No instituo jurídico da cidadania, se dar por dois elementos: a atribuição de uma capacidade de participação nas diversas esferas de comunicação social juridicamente regulamentadas e, com os vários níveis de participação da comunidade humana que desenvolve esses processos de participação.”

suas políticas de controle a liberdade de expressão, como pela Campanha Anti-direitista, a Revolução cultural, a supressão da atividade religiosa, entre outros. Constitui-se sobre metas aquém da vontade dos governados e esses além de sofrerem ameaças de um poder opressivo, entendem como necessário a obediência, em troca de uma melhoria na qualidade de vida. Nem que esta, não abranja direitos intrínsecos ao cidadão e apenas as necessidades básicas ao ser humano que até poucos anos era privilégio de uma camada mínima da população.

Nas últimas décadas, com a transição de poder no Partido, foi adotado a política do “autoritarismo flexível” devido à necessidade de inserir-se ao capitalismo, pautado sobre os padrões exigidos no atual modelo de globalização, o que não desmonta sua rejeição à adoção de uma democracia pluripartidarista ou aos moldes de alguns Estados do Ocidente que adotam a política intervencionista do Estado-Mínimo.

Segundo André Arnaud (2000, p. 382):

“Após 1978, (...) através de aspirações democráticas, de uma exigência de abertura, de críticas à censura e à repressão, de esperança de quebrar o monopólio do poder detido pelo Partido, de realizar uma descentralização político cultural e de edificar o Estado no qual tanto o governo quanto o povo sejam obrigados a respeitar a lei e, mais especificamente, os direitos humanos, e a manter um mínimo de legalidade”

Essa nova política não delibera junto aos cidadãos direitos e garantias individuais; direitos da pessoa humana; direitos políticos; religiosos e liberdades individuais que permitam o livre exercício da cidadania. O que defronta diretamente ao pensamento de liberdade a partir do intervencionismo estatal defendido por John Stuart Mill (1991, p. 53):

”[...] a única finalidade justificativa da interferência dos homens, individual ou coletivamente, na liberdade de ação de outrem, é a autoproteção”, ou seja, impedir o dano a outrem. [...].Sobre si mesmo, sobre seu próprio corpo e espírito, o indivíduo é soberano. [...] A única conduta por que alguém responde perante a sociedade é a que concerne aos outros.”

O que comprova que a luta entre a liberdade e o poder é muito bem exemplificada pelo governo da China, que possui traços republicanos apenas em sua nomenclatura, pois na prática suas políticas resumiram-se ao domínio do Partido.

O DIREITO NA CHINA

O Direito para os chineses nunca foi referendado como prioridade de Estado, nem como meio para alcançar as garantias inerentes à pessoa humana. A ciência do Direito, como forma de regular as relações sociais nos moldes ocidentais, ainda é algo prematuro na China, a medida que observa-se possuir como principal meio utilizado para resolução de litígios, a conciliação.

No decorrer da história do Estado Chinês, o país adotou quatro constituições. A Constituição vigente é de 04 de dezembro de 1982, aprovada pela 5ª Conferência da 5ª Assembleia Popular Nacional da China. Esta segue os padrões e direitos da Constituição anterior de 1954, com reformulações para adaptar-se ao sistema político socialista tomando como base algumas leis e regulamentos estrangeiros.

A Constituição determina os direitos e deveres dos cidadãos, as funções de órgãos nacionais e seus princípios fundamentais. Como bem caracteriza Noronha (2002, p. 43):

“A constituição de 138 artigos se divide em quatro capítulos. Disposto no primeiro capítulo Princípios Gerais estão as questões do sistema político e econômico da República Popular da China, bem como sua política social. No segundo capítulo aborda Direitos Fundamentais e Deveres dos Cidadãos. Segue-se no terceiro capítulo informações referentes a Estrutura do Estado, por fim capítulo que trata da Bandeira Nacional, Emblemas e a Capital do País.”

Na Constituição em seu artigo 1º fica vedado qualquer interferência as políticas impostas pelo Estado através do Partido:

“Art.1º - A República Popular da China é um Estado socialista de ditadura democrática popular, dirigida pela classe trabalhadora e baseada em aliança entre operários e camponeses. O sistema socialista é o sistema básico da República Popular da China. É proibida a sabotagem do sistema do sistema socialista por qualquer organização ou indivíduo.”

A maioria de suas legislações infraconstitucionais é nova e o crescente número de leis, emendas constitucionais e regulamentos são reflexos da recente abertura de mercado ao comércio internacional, principalmente almejando vultosos investimentos na China e por tornar-se signatário da Organização Mundial do Comércio - OMC

necessitou adaptar suas normas aos padrões mínimos por estes instituídos e a princípios como da Nação mais Favorecida e o princípio da transparência.

A China corrobora com o Tratado Internacional de Direitos Humanos, atualmente, compõe um dos cinco membros do Conselho Permanente de Segurança das Nações Unidas e é Membro do Conselho dos Direitos Humanos. Ao assiná-lo o Congresso Nacional do Povo alterou a Constituição vigente para acrescentar que “o Estado respeita e garante os direitos humanos.”

Na Declaração Universal de 1948 entende Direitos Humanos “ como un ideal común, sus derechos se consideran válidos universalmente y La persona humana há adquirido La condición de ciudadano Del mundo”⁶(GARCIA 2001, p. 62)

A importância de garantir os Direitos Humanos ao cidadão é muito bem definida por Norberto Bobbio (1992, p.1):

“O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez, é o pressuposto necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional. Ao mesmo tempo, o processo de democratização do sistema internacional, que é o caminho obrigatório para a busca do ideal da ‘paz perpétua’, no sentido kantiano da expressão, não pode avançar sem uma gradativa ampliação do reconhecimento e da proteção dos direitos do homem, acima de cada.”

A Constituição da China de 1982, apesar de garantir direitos como a liberdade de expressão, de religião, de reunião, entre outros. São direitos limitados mesmo depois da emenda constitucional de 2004 após adesão ao Tratado Internacional de Direitos Humanos, porque são normas consideradas vagas e pouco precisas, o que deixam lacunas para que os interesses do Estado sobreponham-se ao da sociedade.

Na China, mesmo sendo um Estado antigo e possuindo uma constituição que garante direitos difusos, coletivos e individuais, a sociedade depara-se com uma realidade incongruente, que lhes garante direitos sobre uma visão míope frente à veemência do que realmente seria necessário para atingir a amplitude dos Direitos Humanos.

Segundo Cesar Augusto Baldi (2004, p. 364):

⁶ “ como um ideal comum, seus direitos se consideram válidos universalmente e a pessoa humana adquire status de cidadão do mundo.”

“O conflito entre liberdade e igualdade e a falta de preocupação com a comunidade é capaz de solapar em muito o poder de persuasão dos direitos humanos baseados exclusivamente no interesse próprio de indivíduos isolados. Os valores confucianos, como idéias sólidas sobre a prosperidade humana, podem servir de fonte de inspiração para representar os direitos humanos como linguagem comum da humanidade.”

Dentre as metas a serem cumpridas pelo Estado, na seara jurídica destaca-se um abundante investimento em estudantes de Direito, frente à necessidade de nivelar operadores jurídicos, inclusive advogados cuja profissão foi estatuída no país apenas no ano de 1996 como também, substituir juízes e promotores que estão no cargo e em geral são policiais e ex-militares que receberam apenas um treinamento para tornarem-se aptos a esses cargos. É significativo observar que um progresso muito grande já pode ser constatado tanto ao que se refere às legislações e aos tribunais que mesmo possuindo certa subordinação ao PCC já sentenciam reconhecendo algumas de suas práticas irregulares, como o considerável aumento no número de advogados independentes por habitante, ou seja, que possam pleitear os interesses individuais (sem intervenção dos interesses do partido).

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CHINA

Com as mudanças ocorridas no mundo a partir da perspectiva da globalização e do capitalismo, principalmente após a Revolução Industrial, constata-se que novos paradigmas foram inseridos na sociedade como meio de garantir que os indivíduos participem do modelo de aldeia global. De forma a garantir que esses sejam beneficiados pelas inovações asseguradas através do advento da tecnologia, uma dessas ferramentas, que inclusive pode ser considerada um dos mais importantes utilitários da modernidade é a internet.

No entanto, esta possui o papel de melhorar a qualidade de vida do indivíduo, garantido mais eficácia na transmissão de conteúdos das mais diversas espécies, por sua possibilidade de interligar Estados, diminuindo fronteiras, tanto territorial como do conhecimento. O que não pode ser interpretado como mudanças de valores, mas a evolução de uma sociedade e a necessária adequação de direitos garantidos através de normas, para que direitos e deveres respaldados pelo Estado sejam aplicados de forma democrática.

Pela capacidade que a internet possui de adentrar no cotidiano como emissor de informações, umas das garantias que devem ser inerentes para que sua função seja cumprida com eficácia é que seja garantido o direito a Liberdade de Expressão, que representa o direito de manifestar opiniões, idéias e pensamentos livremente, adotados principalmente pelas civilizações modernas e democráticas. Como Assegurada pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948 no Artigo 19:” Everyone has the right to freedom of opinion and expression; this right includes freedom to hold opinions without interference and to seek, receive and impart information and ideas through any media and regardless of frontiers”⁷

Garantir liberdades, como a liberdade de expressão é vital a cidadania, pois esta não resume apenas ao direito de participação política e das instancias de poder como bem leciona Benito Aláez Corral (2006, p. 227):

“[...]existen muchos otros medios de participación em las diferentes esferas de comunicación que la comunidad política regula jurídicamente, como la educación, la reunión, la sindicación, la libertad de expresión e información, la libertad de empresa, la propiedad, etc..., em los que, a disminuir la intensidad de la capacidad de decisión política directa por parte de quien participa, no se requiere una afectación jurídica tan intensa y pueden corresponder a nacionales y extranjeros.”⁸

No Estado chinês é garantido na Constituição de 1982, Capítulo II – Direitos e Deveres Fundamentais dos Cidadãos, ratificando que “Artigo 35: Os cidadãos da República Popular da China gozam de liberdade de expressão, de imprensa, de associação, de reunião, de desfile e de manifestação.”

A China possui a maior população e o maior mercado consumidor do mundo, porém, por muitos anos adotou políticas de isolamento aos demais países e desde que adentrou ao mercado objetivando tornar-se um grande competidor no mercado internacional melhorou a qualidade de vida de seu povo, possibilitando a estes

⁷ Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

⁸ “[...] existem muitos outros meios de participação em diferentes esferas da comunicação, que regula juridicamente a comunidade política, incluindo a educação, a reunião, de sindicato, a liberdade de expressão e informação, a liberdade de empresa, a propriedade, etc..., em que, para diminuir a intensidade e a capacidade de decisão política direta por parte de quem participa, não requer um envolvimento jurídico tão intenso e pode corresponder a nacionais e estrangeiros.”

usufruírem de novos aparatos tecnológicos e conseqüentemente maior informação e conhecimento.

Dessa forma, o governo através do Partido Comunista Chinês procura equilibrar a prosperidade da internet e o crescimento econômico que ela propicia de um lado e de outro um controle político. O resultado desse precário equilíbrio é a adoção de uma política governamental que controla a liberdade de expressão em troca de um crescimento econômico e uma maquiada estabilidade política. Projeções estatuídas na Constituição de 1932:

Artigo 51: No exercício das suas liberdades e dos seus direitos os cidadãos da República Popular da China não podem atentar contra os interesses do Estado, da sociedade e da coletividade ou contra as legítimas liberdades e direitos dos outros cidadãos.

O governo chinês procura equilibrar a utilização da internet e o desenvolvimento econômico que ela proporciona em paralelo a um controle do Estado sobre as demandas de informações que podem ser dizimadas por sites e paginas de relacionamentos.

Contanto mesmo nas sociedades que possuem o predomínio da intolerância e da censura, seja ela política, religiosa ou social, não há como se impedir o direito natural de pensamento, mesmo que ocorram tentativas de construí-lo sobre patamares de idéias pré-determinadas. No livro “Sobre a Liberdade” o autor realiza uma reflexão a cerca de qual seria a importância do pensar sem ocorrer liberdade para exercê-la quando constata-se que a liberdade de pensamento esta diretamente vinculada a liberdade de se exprimir.

Nesse entendimento o autor Stuart Mill (1991, p.20) discorre que:

“É interessante, neste sentido, apontar que a liberdade de pensamento e de discussão tem tanto a dimensão da liberdade moderna – a de não ser molestado pelo Estado e pelos outros por conta das próprias opiniões – quanto a dimensão da liberdade antiga – a de poder expressar, publicamente, idéias e pontos de vista que dizem respeito à vida individual e coletiva”.

A Constituição da China assegura a liberdade de manifestação do pensamento e incentiva a produção cultural *in verbis*:

Artigo 47: Os cidadãos da República Popular da China são livres de se dedicar à investigação científica, à criação literária e artística e a outras atividades culturais. O Estado incentiva e apóia as atividades criadoras, de interesse do povo, levadas a cabo por cidadãos empenhados em trabalho educativo, científico, tecnológico, literário, artístico e cultural em geral.

No entanto, vários são os livros publicados e censurados, peças teatrais e músicas são proibidas dentro da China pelo PCC por considerarem ofensivas a estabilidade social. A priori muitas dessas condutas são contestadas pela população, o que ocasionou aumento das manifestações que demandam a reparação de justiça, refletindo a consciência dos direitos que devem ser não apenas reconhecidos, mas efetivados pelo Estado.

O conteúdo de interesse em massa da população são as páginas virtuais de entretenimento, porém, os sites de pesquisa são mais acessados por uma média de idade baixa, são considerados os jovens da “nova China” que possuem um melhor nível educacional. A futura elite crítica do país irá defrontar-se com uma liberdade de informação que está sendo cerceada e certamente não aceitará com facilidade a represália do Estado. O que seguramente para o Partido será desinteressante a perda ainda maior do apoio dessa camada da população. Friedrich A. Hayek (2006, p.33) conceitua liberdade almejada por essa nova classe crítica da china como sendo a:

“[...] posibilidad de que una persona actuase según sus propias decisiones y planes, em contraste com La posición del que se hallaba irrevocablemente sujeto a La voluntad de outro, quien, de modo arbitrário, podía coaccionarle para que actuase o no em forma específica. La expresión que el tiempo há consagrado para describir esta libertad es, por tanto, independencia frente a La voluntad arbitraria de um tercero.”⁹

O Partido Comunista Chinês como representante do Estado não assiste ao crescimento vertiginoso do uso da internet dentro do país como uma válvula para o desenvolvimento de sua população, ainda que mais apregoado por ditames mais flexíveis que os da era Mao, considera a intervenção estatal ponto central de referencia para a estabilidade da China.

O poder da arma digital é objeto de temor do governo autocrático, portanto, sujeito a restrições severas as liberdades. Viola direitos humanos básicos como o direito à privacidade, à liberdade de expressão e informação, contrariando o posicionamento Constitucional Chinês em seu Artigo 37: “A liberdade pessoal dos cidadãos da República Popular da China é inviolável.”

⁹ “ Possibilidade de uma pessoa atuar seguindo suas próprias decisões e planos, em contraste com a posição que estava irrevogavelmente sujeita a vontade de outro que de modo arbitrário podia coagir para que atuasse de forma específica. A expressão que há um tempo tem consagrado para descrever essa esta liberdade é, portanto, a independência frente a vontade arbitrária de um terceiro.”

A censura não é aplicada em [Hong Kong](#) e [Macau](#), já que são [entidades especiais reconhecidas por tratado internacional](#) independente, dotado [de poder judicial](#) e não estão sujeitos a maioria das leis da República Popular da China, incluindo aquelas que exigem a restrição da livre circulação da informação.

A mais nova muralha da China atualmente é o “*Great Firewall of China*” e outros mecanismos capazes de controlar os conteúdos nas páginas virtuais, sendo considerados os métodos mais avançados de controle da informação do mundo, sobre a justificativa do governo de filtrar informações que consideram “sensíveis”. Um dos problemas é que foram determinados quais seriam essas informações de maneira genérica, deixando a livre arbítrio do Partido a interpretação. Sendo permitido inclusive, o controle dos conteúdos de e-mails. Ferindo, no entanto, o direito de sigilo da correspondência como regulamentado no Artigo 40 da Constituição da República Popular da China:

Artigo 40: A liberdade e o sigilo da correspondência dos cidadãos da República Popular da China são protegidos pela lei. Nenhuma organização ou indivíduo pode, por qualquer motivo, violar a liberdade e o sigilo da correspondência dos cidadãos, salvo nos casos em que é permitido aos órgãos de segurança pública ou do procurador censurar a correspondência em conformidade com os processos prescritos pela lei e para satisfazer as necessidades da segurança do Estado ou da investigação criminal.

A política de censura chinesa fortaleceu ainda mais com a aprovação da Emenda que entrou em vigor em 1º de outubro de 2010, que obriga provedores de internet e operadores de serviços telefônicos a fornecer informações privadas de e-mail e interromper ligações de denunciem vazamento do que se classifica como “segredos de Estado”.

Mesmo conscientes que o direito a informação é um fundamento da cidadania, páginas virtuais estrangeiras como British Broadcasting Corporation - BBC na China, Cable News Network - CNN e enciclopédias online como a Wikipédia são censuradas e através de palavras chaves como Independência de Taiwan, Tibete, movimento espiritual Falun Gong¹⁰ e Praça da Paz Celestial os sites de pesquisa são bloqueadas ou substituídas por informação divergentes da realidade.

Para proteger a segurança da internet, as regras relacionadas estão incluídas nas leis e regulamentos. Incluindo, o Direito Penal da República Popular da China, a Lei da

¹⁰ Prática de exercícios físicos, meditação e leitura de rezas que influenciam na parte física e mental do corpo humano.

Republica Popular da China sobre castigos em Ordem Publica e Administração da Segurança, Regulamentos das Telecomunicações e Proteção de Informática Sistema de Segurança de Informações e medidas sobre a Administração de Serviços de Informações da Internet e medidas sobre a Administração de Segurança da Rede Internacional de Computadores. Afim, de proteger a segurança do Estado dos interesses sociais e públicos. Para possuir um site dentro da china, deve-se concordar com a incorporação do seu sistema e esquadrihar os mecanismos de bloqueio a informações impostas pelo governo chinês.

O Artigo 6 ° do Regulamento das Telecomunicações da República Popular da China estipula que:

"A segurança das redes de telecomunicações e de informação devem ser protegidos por lei. Nenhuma organização ou indivíduo poderá utilizar redes de telecomunicações para participar em atividades que ponham em causa a segurança do Estado, o interesse público ou os direitos e interesses legítimos das outras pessoas."

O escritório de informação do Conselho Estatal da China publicou no dia 08 de junho de 2010 o que denomina de "Livro Branco da Internet na China". Este é dividido em seis partes, cada uma delas contendo desde os objetivos e a necessidade de investir no desenvolvimento eletrônico, com a inclusão da indústria de software, aceleração do comércio eletrônico com a utilização da internet até as possíveis ações de cooperação internacional de modo a acelerar não apenas o desenvolvimento do comércio, mas dos serviços igualitários ao construir uma sociedade harmoniosa.

O cidadão está amparado pela Constituição da China no Artigo 41¹¹ a denunciar, reclamar ou apresentar queixa contra qualquer instância do Estado por condutas indevidas. A celeuma, no entanto, decorre do direto vinculo existente entre estrutura do Estado e o Partido Comunista Chinês, gerando parcialidade nas condutas, não garantindo direitos como os de questionar as arbitrariedades do Partido.

Assim, a China por possuir uma sociedade carente de cidadania e liberdades, compõe cidadãos subordinados as políticas do Partido que justificam suas condutas

¹¹ Artigo 41: Os cidadãos da República Popular da China têm o direito de criticar e apresentar sugestões a qualquer órgão ou funcionário do Estado. Os cidadãos têm o direito de apresentar aos competentes órgãos de Estado queixas e acusações ou denúncias contra qualquer órgão e funcionário do Estado, por violação da lei ou negligência no cumprimento dos seus deveres; mas a invenção ou a distorção de fatos com o objetivo de caluniar ou difamar são proibidas.

como forma de alcançar o desenvolvimento econômico e melhorar a qualidade da sua população, em troca utiliza o discurso que os cidadãos devem confiar em seus líderes e trabalhar em prol da nação.

CONCLUSÃO

Primeiramente, far-se-á salutar uma reflexão de que valiosas descobertas no qual se tornaram balizadoras para o desenvolvimento da humanidade ocorrem na China antes de registradas como européias. No entanto, desde então foi adotado como modelo referencial de desenvolvimento intelectual, econômico e de Estado o instituído pela Europa. No século XX, se observou a hegemonia dos Estados Unidos da América conhecido como, o “século americano”, pela supremacia e sua capacidade de influenciar em detrimentos aos demais países do globo. Porém, o século XXI depara-se com uma nova realidade, a preeminência dos Estados asiáticos em particular, a República Popular da China. Com novos paradigmas sociais, econômicos e culturais que se apregoam sobre uma potência econômica de mercado e ao mesmo tempo um país emergente na estrutura social. Ou seja, suas descobertas não foram utilizadas para referendar o padrão chinês ao mundo, mas na atualidade diante a dominação do capitalismo e a capacidade econômica da China, quais serão os reflexos desta como candidata natural a próxima potência mundial para com os demais Estados?

O cidadão Chinês após um prolongado período de desrespeito aos direitos Humanos e vivendo sobre constantes guerras e com a melhora da qualidade de vida de algumas camadas da população, ocasionado pelo aumento da riqueza privada decorrente do crescimento econômico, formam uma sociedade civil cada vez mais consciente de que a China do século XXI não pode desenvolver-se com políticas que acarrete privação de direitos humanos, pois são valores universais. Inclusive, despertam para o entendimento que modelos democráticos de governo e republicanos são mais saudáveis, consubstanciados em um quadro institucional básico da política moderna.

Neste século novas preocupações surgiram em paralelo ao apogeu do capitalismo. Estão em evidência preocupações de como aliar crescimento econômico com a sustentabilidade e a garantia dos Direitos Humanos. Na China vive-se a denominada “era dourada”, aonde a dimensão dos seus problemas originam a

necessidade de uma análise crítica das questões ambientais, econômicas e sociais. Na atualidade, os investidores pautam suas metas com o pensando de como ser grande sem fazer parte da economia que mais cresce e consome no mundo. Porém, nasce uma preocupação dos demais países do globo, de quais as decorrências nas próximas décadas, dessa rápida ascensão econômica, que vão desde o bem-estar interno de uma população que de acordo com a Organização Internacional do Trabalho possui em sua grande maioria mão-de-obra do tipo escrava e um governo de represália aos Direitos Humanos, que controla a liberdade de expressão, resultando em um país sem críticos.

Observar-se que mesmo com a normatização de direitos, não existe um Estado Institucional e sim um Partido, o Partido Comunista Chinês, que utiliza da autoridade de seu poder para impor regras, rejeitando as garantias institucionais e por muitas vezes tornando as legislações inócuas frente à subordinação tanto da população como da própria seara jurídica.

São incongruências praticadas em confronto com determinações internacionais que o país é signatário, como a ONU, com a Constituição que além de não respeitada pelo PCC é afrontada por normas infraconstitucionais e regulamentos que pactuam interesses que ferem a dignidade humana, com textos esparsos permitindo através de suas lacunas aplicação adversa aos interesses coletivos. Ocasionalmente ausência de Direitos Humanos, a falência moral, a polarização social e cultural, aumentando a carência de liberdades e a acumulação de conflitos sociais.

O antagonismo entre governo e povo indica um atraso no sistema que deteve o desenvolvimento das pessoas, impedindo o progresso da civilização humana. A liberdade de expressão é condição básica para a existência de um regime democrático, assim como o direito dos cidadãos frente à liberdade é um valor a ser preservado, em prol da cidadania e dignidade humana. O que não deve ser sobrepesado objurgando por referenciais estáticos de modelos comparativos de cultura ou de modelos governamentais, mas tentar evoluir e adequar os Direitos Humanos para os chineses como direitos universais de aplicação normativa independente de conceitos, mas de forma unitária.

REFERÊNCIAS

ABI-SAD, Sergio Caldas. *A Potência do Dragão: a Estratégia Diplomática da China*. São Paulo. 2002

ANAUD, André Jean. *Introdução à Análise Sociológica do Sistema Jurídico*. Renovar: Rio de Janeiro, 2000.

BALDI, Cesar Augusto. *Direitos Humanos na sociedade cosmopolita*. Renovar: Rio de Janeiro, 2004

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CASTELLO, Elcir Branco. *Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1988.

Constituição da República Popular da China de 1982. Disponível em: [HTTP://bo.io.gov.mo/bo/i/1999/constituicao/index.asp](http://bo.io.gov.mo/bo/i/1999/constituicao/index.asp). acesso em: 10 jul. 2010

CORRAL, Aláez Benito. Los diversos grados de La ciudadanía em El ordenamiento constitucional democrático. In: *Nacionalidad, Ciudadanía y Democracia*. A quién pertencie La constitución? Madrid: Centro de estudios Políticos y Constitucionales, 2006.

Declaração Universal dos Direitos do homem. Disponível em: <http://www.un.org/en/documents/udhr/>. Acesso em: 13 jul. 2010

GARCIA, Fernández Eusebio. *Dignidad Humana y Ciudadanía Cosmopolita*. Madrid: Dykinson, 2001.

HAYER, A Friedrich. *Los Fundamentos de La Libertad*. Madrid: Unión Editorial, 2006

Livro Branco da Internet na China. Disponível em: http://english.gov.cn/2010-06/08/content_1622956.htm. Acesso em: 10 jul 2010

MILL, Stuart John. *Sobre a Liberdade*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1991.

NORONHA, Mcnaughton, Panga. *A China Pós-OMC: direito e comércio*. Observador UNB, Brasília, 1996.